

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO

Jean Colbert Dias

UNICURITIBA

Curitiba, Paraná

RESUMO: O presente artigo científico trata das Parcerias público-privadas instituídas pela Lei nº. 11.079/2004, com foco especial no aspecto da constituição das garantias contratuais que geram ao parceiro público e ao parceiro privado a necessária segurança jurídica e confiança no cumprimento do contrato. Este artigo dará enfoque ao modelo de Parceria público-privada na área de iluminação pública e seus efeitos positivos para fins de preservação e conservação do meio ambiente, como cenário ideal para captação de garantias, por parte do parceiro público, junto a organismos internacionais de crédito.

PALAVRAS CHAVE: Parceria Público-Privada; Segurança Jurídica; Constituição de Garantias; Crédito; Organismos Internacionais.

PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP. INTEREST DIFFUSION. PROVISION OF GUARANTEES BY INTERNATIONAL FINANCING BODIES

ABSTRACT: This scientific article deals with Public-Private Partnerships established by Law no. 11.079 / 2004, with special focus on the constitution of the contractual guarantees

that generate to the public partner and the private partner the necessary legal certainty and confidence in the fulfillment of the contract. This article will focus on the model of public-private partnership in the area of public lighting and its positive effects for the preservation and conservation of the environment, as an ideal scenario for obtaining guarantees from the public partner, with international credit organizations.

KEYWORDS: Public-private partnership; Legal Security; Constitution of Guarantees; Credit; International Organizations.

1 | INTRODUÇÃO

Aflora a cada dia a crise política instalada no país, gerando fortíssimos reflexos econômicos tanto nas finanças públicas como impactos na economia privada. Devido a esses problemas, especialmente o alto comprometimento do orçamento público com a previdência, despesas com pessoal e o efetivo custeio da manutenção da estrutura pública, que consomem quase a totalidade da previsão orçamentária e financeira dos entes públicos, resta muito pouco para investimentos em obras e serviços.

Se mostra necessária a busca por investimentos privados para fomentar e

estruturar serviços e obras públicas, notadamente oferecendo ao setor privado nacional e ao capital estrangeiro a necessária segurança jurídica para investir em infraestrutura e serviços públicos.

Precisas ser agregado ao ideal das empresas nacionais e estrangeiras a plena confiança jurídica na relação público-privada, desde que as regras do jogo se tornem claras e hajam garantias palpáveis que os contratos se manterão estáveis e não sujeitos às intempéries políticas e jurídicas.

O Congresso Nacional, pensando nisso, aprovou no ano de 2004 a Lei Federal nº. 11.079, que trata das Parcerias Público-Privadas, legislação esta inspirada no modelo do Reino Unido, que funciona regularmente desde o ano de 1992, com inúmeros exemplos de sucesso.

As parcerias público-privadas começaram a se multiplicar no Brasil, com destaque para os projetos de iluminação pública e obras de infraestrutura, porém, a grande dificuldade está exatamente no atingimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, especial quando se precisa confeccionar as garantias contratuais.

Neste sentido, este artigo analisará as alternativas para constituição das garantias contratuais que devem ser prestadas pelo parceiro público em detrimento dos investimentos a serem alavancados pelo parceiro privado, focando nas garantias oriundas de organismos internacionais de crédito que não se resumam exclusivamente a fatores e riscos estritamente financeiros, mas em critérios mais abrangentes, como a preservação e conservação do meio ambiente como contrapartida ao financiamento obtido pelo Poder Público.

2 | NECESSIDADE DE ATRAIR O INVESTIDOR PRIVADO

Está evidenciado que o Poder Público perdeu paulatinamente sua capacidade de investimento, pois a cada dia que passa as dívidas públicas aumentam em grau desesperador, enquanto as finanças públicas mal conseguem acompanhar a inflação real, situação que obriga o gestor público a inchar cada vez mais a carga tributária e previdenciária que já sufoca o setor privado, inclusive gerando o caos no Regime Geral da Previdência, que já opera infelizmente em claro regime de caixa, não existindo reservas para fazer frente as despesas previdenciárias que crescem sem controle.

Apesar deste quadro de crise político-econômico instalado, vislumbra-se que existe no setor privado recursos suficientes para investimentos em obras e serviços de qualidade que não estão sendo operados ou estão sendo mal executados pelo Poder Público, no entanto, não há confiança plena do setor privado nacional e especialmente dos grandes investidores estrangeiros em aplicar maciçamente recursos financeiros para alavancar grandes projetos em benefício da coletividade, ainda, representar lucros ao setor privado e desvelar de vez a falsa impressão que empresas que aceitam executar serviços e obras públicas não podem visar resultados

lucrativos e prosperidade.

Existe claramente uma falsa noção cultural de que empresas que possuem contratos públicos estão mais sujeitas à corrupção e negócios escusos, gerando em certa parcela do empresariado nacional e na maioria dos investidores estrangeiros receio de contratar com o Poder Público.

Existem fartos recursos financeiros no setor privado nacional e estrangeiro à espera de bons projetos para execução, faltando estabelecer o próximo passo que é o de convencimento do setor privado que há segurança jurídica em se estabelecer uma parceria entre o setor público e o privado sem máculas ou lacunas jurídicas.

Dentre as várias formas de se buscar o capital privado para serviços e empreendimentos públicos, destaca-se a parceria público-privada, onde há a comunhão de esforços do Poder Público com a iniciativa privada para fins de execução de serviços e/ou consecução de obras públicas, que sem o capital privado não passariam da imaginação e das pranchetas dos idealistas, por isso, a necessidade do aprofundamento do estudo sobre este instituto jurídico, que pode ser utilizado como mola propulsora para o crescimento do país, desde que devidamente regulamentado e que não só transpareça segurança jurídica, mas que efetivamente o marco regulatório gere ao investidor nacional e estrangeiro a certeza que não irá perder capital e entrar em infundáveis batalhas judiciais com o Poder Público.

3 | AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A criação da nova modalidade de consecução de obras e serviços públicos em parceria com a iniciativa privada, no Brasil conhecida como Parceria público-privada (PPP), surgiu em 1992 no Reino Unido, sendo lá denominado *project finance initiative* (PFI), e posteriormente chamado de *public-private partnerships* (PPP).

Logo em seguida este modelo irradiou-se pelo mundo, como maior velocidade pela Europa, alcançando países como França (*marche d`enterprise de travaux publics* - METP), Portugal, Itália, Espanha, Austrália, África do Sul, Irlanda, dentre outros.

O surgimento das parcerias público-privadas no âmbito internacional, tal como ocorreu no Brasil, não foi um evento repentino ou casuístico, mas sim fruto de uma longa evolução do Estado, desde a Revolução Francesa até a contemporaneidade.

A criação dessa nova forma de planejar e executar serviços e obras públicas originou-se da necessidade premente de criação de mecanismos legais que permitissem aos entes públicos, por intermédio de parcerias celebradas com a iniciativa privada, implantar ou mesmo reestruturar a infraestrutura básica e os serviços prestados à população, objetivando melhorar a qualidade dos serviços e promover o bem-estar social.

O modelo internacional deixou evidente que um dos ingredientes para o sucesso das Parcerias Público-Privadas é um sistema legislativo estável e que favoreça a sua

criação e desenvolvimento.

Outro fator determinante é assegurar ao Poder Público a capacidade de cumprir com obrigações que foram balizadas no projeto da parceria, muitas delas que ultrapassam até as possibilidades do Poder Público, gerando certeza ao setor privado que em caso de rompimento da parceria haveria a equalização dos prejuízos e a devida compensação, inclusive o que deixou de ganhar.

Nesta linha de intelecção que este trabalho pretende se desenvolver, ou seja, demonstrar que sem que haja a criação de um ambiente favorável e seguro do ponto de vista jurídico e financeiro, onde o Poder Público deverá apresentar garantias necessárias e suficientes para arcar não só com eventuais prejuízos como para cobrir lucros cessantes do parceiro privado em caso de rompimento ou o surgimento de fatores imprevisíveis no transcorrer do tempo.

Recentemente na França houve a inclusão em Projetos desta natureza de uma cláusula denominada “preservação do equilíbrio econômico”, com a previsibilidade de riscos extraordinários, que obrigam as partes a renegociar os termos do contrato a fim de restabelecer a situação financeira anterior a qualquer ação tomada unilateralmente por uma das partes que tenha causado forte impacto no equilíbrio econômico do contrato.

Através desta cláusula contratual, na França, as partes concordam que o desequilíbrio lastrado em alterações de ordem econômica, financeira, legal, tributária ou social, quedarão em comunhão de esforços para devolver o equilíbrio original do contrato, em suma, é uma concordância que a parceria não pode estar estruturalmente desequilibrada, cujo equilíbrio pode resultar em eventuais prorrogações contratuais, ajustes de tarifas ou subvenções adicionais, etc.

Outro dado crucial a se levar em conta no estabelecimento de uma Parceria Público-Privada está na apuração do objetivo crucial de obtenção de ganhos com eficiência e efetividade do serviço prestado pelo Poder Público e que passará para a seara de atuação do setor privado, ou seja, se há um serviço de qualidade sendo prestado e se há capacidade financeira e estrutural para ser patrocinado pelo Poder Público, caso contrário não haveria motivos para sair de sua alçada de atuação, entretanto, demonstrado que será agregada eficiência e efetividade, dentre outros fatores positivos e riscos que devem ser avaliados com a consecução da Parceria Público-Privada, se terá um cenário favorável para sua instalação.

4 | INTRODUÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E SEUS ASPECTOS GERAIS

Apesar de alguns Estados já terem legislado anteriormente sobre o tema, a Parceria Público-Privada entrou de vez no cenário jurídico brasileiro após a edição da Lei nº. 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de PPP no

âmbito da Administração Pública.

O modelo pátrio teve inspiração na Europa e se trata basicamente de novas modalidades de contratação entre entes do setor público e empresas privadas, mediante o compartilhamento de riscos e com o financiamento obtido pelo setor privado para a implantação ou gestão de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público.

No tocante ao setor público, estão legitimados a ser considerados parceiros públicos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. São parceiros privados as empresas e demais entidades do setor privado.

Crucialmente a legislação vigente visa dar guarida à viabilização de investimentos privados em projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infraestrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, dentre outros.

A sobredita lei é mais um instrumento legal para auxiliar o regime de licitações (Lei nº. 8.666/93), que busca alternativas viáveis para a execução de serviços e gestão de obras públicas, claramente na tentativa de diminuir a participação do Estado na economia, ou seja, busca-se a descentralização dos serviços e desoneração do erário público.

O novo instituto jurídico visa o estabelecimento de parcerias para realização de obras de grande porte e a prestação de serviços através de concessões patrocinadas ou concessões administrativas, com repartição dos riscos iminentes ao projeto, bem como o financiamento predominantemente privado, cujo valor mínimo prescrito em lei é de R\$ 20 milhões.

Conforme está estampado no art. 2^a da Lei de regência, *“Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”*, com claro objetivo de se desenvolver paralelamente aos contratos de concessão comum, tendo como diretriz político-financeira o foco em grandes projetos de infraestrutura, para os quais o Poder Público já não possui capacidade financeira para executar, haja vista o lúdimo processo de “falência” do modelo de gestão hoje vigente e a inexistente capacidade de investimento para dar propulsão ao crescimento do país.

Genericamente se define a Parceria público-privada como:

[...] um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 549)

A norma que trouxe ao lume essa nova modalidade de contratação criou duas modalidades de concessão, a patrocinada e a administrativa.

A concessão patrocinada é prestada diretamente ao público (consumidor final), com cobrança tarifária que, complementada por contraprestação pecuniária do ente público, compõe a receita do parceiro privado.

Estando presente a cobrança de tarifas diretamente dos usuários e havendo contraprestação pecuniária do Poder concedente, estar-se-á diante de uma concessão patrocinada, ainda que o concessionário também receba contraprestação não pecuniária da Administração e outras receitas alternativas. (SUNDFELD, 2005, p. 29).

Já na concessão administrativa o contrato tem por objeto a prestação de serviços (público ou não) diretamente à Administração Pública, podendo o particular assumir a execução da obra, fornecimento de bens ou outras prestações. Neste caso a administração pública poderá licitar, por exemplo, a construção e operação de hospitais e presídios.

Lei das Parcerias Público-Privadas deixa evidente somente as modalidades de concessão patrocinada e administrativa, restando aos demais casos análogos como concessão comum, que são regrados pela Lei nº 8.987/95 e licitados na forma da Lei nº. 8.666/93.

5 | SEGURANÇA JURÍDICA E CONFIANÇA NA ESTABILIDADE DAS REGRAS DO JOGO

Atualmente dezenas de propostas de parcerias público-privadas surgem no país em diversos setores de interesse público, como saúde, educação, segurança pública, iluminação e daí por diante, contudo, após a análise de uma grande parte destes projetos, espantosamente eles não guardam muitas similitudes do ponto de vista técnico e formal.

No Brasil ainda não há um órgão para compilar e gerenciar as boas práticas em parcerias público-privadas, com a finalidade de dar direcionamentos positivos a parcerias futuras e corrigir eventuais erros comuns que podem prejudicar a consecução de bons projetos.

Mais que padronizar os procedimentos das Parcerias Público-Privadas, há que se pensar na padronização contratual, resguardas as peculiaridades de cada área que pode ser empregada a parceria, mas é necessária a criação de uma rotina legal que possa trazer segurança jurídica e transparência aos contratantes, até porque havendo necessidade de eventual judicialização, também será mais fácil a obtenção de um posicionamento mais preciso do Poder Judiciário.

Tudo isso passa obviamente por uma clareza legislativa que impeça interpretações equivocadas deste novo instituto, pois existem diversos casos em

Municípios brasileiros que naufragaram na fase de projetos por erros de interpretação e até por falta de conhecimento técnico de órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Tendo em vista a complexidade dos contratos de PPP, os valores significativos que estão envolvidos e especialmente a longevidade da relação público-privada, a legislação atinente a estes contratos destoa das garantias tradicionais que somente previam proteção ao Poder Público em caso de inadimplemento contratual por parte do ente privado.

Neste novo regime jurídico foi balanceado tanto os riscos para o Poder Público quanto para o setor privado, ao primeiro a lei acautelou eventuais prejuízos que podem ser causados pelo parceiro privado no âmbito do contrato de parceria, ao segundo a lei acautelou os eventuais inadimplementos oriundos do parceiro público.

Como todo contrato administrativo, é convencional exigir garantias contratuais, por isso a regra geral prevista no art. 56 da Lei nº. 8.666/93 é utilizada também na Parceria Público-Privada, com algumas adaptações realizadas pela lei de regência ao tema, notadamente estabelecendo limites para essas garantias, mais precisamente na espécie concessão administrativa (art. 5º, VIII, da Lei nº 11.079/2004), contudo, basicamente as garantias são: I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II) seguro garantia; e III) fiança bancária.

Diferente da repetição das regras gerais de garantias dos contratos administrativos em geral, as garantias para o parceiro privado são mais atuais, como: I) vinculação de receitas (exceto aquelas previstas no art. 167, IV, da CF/88); II) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; III) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; IV) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; V) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e VI) outros mecanismos admitidos em lei.

Não é taxativo o rol de garantias a serem prestadas pelo parceiro público ao parceiro privado, admitindo-se outras modalidades que não encontrem óbices nas normas de direito público.

As garantias acima enumeradas são divididas em objetivas (I e II) e subjetivas (III, IV e V), as primeiras são assim nominadas porque não exigem a existência de um garante externo, ao passo que as demais necessitam da presença de um sujeito de direitos e obrigações como agente garantidor das obrigações do parceiro público (GUIMARÃES, 2013, p. 365).

Não há consenso sobre qual a melhor opção de garantias, diante da crise de credibilidade que passa o país e conseqüentemente as entidades públicas, pois vincular receitas públicas é velha artimanha que não seduz a iniciativa privada; seguros-garantia são extremamente onerosos diante da desconfiança do mercado financeiro com o Poder Público, ainda, até o momento não foi estruturado um fundo

garantidor ou empresa estatal para a finalidade descrita na lei.

Destas modalidades de garantia previstas em lei, a que será analisada neste momento é aquela enumerada na primeira parte do item V, mais precisamente a prestação de garantias por parte de órgãos internacionais de financiamento.

6 | PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO – INTERESSE DIFUSO

Partindo-se para um caminho diferente daqueles apontados pela literatura atual no tocante as garantias nos contratos de Parceria Público-Privada, floresce a possibilidade de captação de garantias para a execução de projetos que não se baseiam estritamente em critérios financeiros ou apenas vinculados a boa prestação de serviços e edificação de obras públicas, mas arraigados na ideia de melhores práticas para atender interesses difusos, de que sejam titulares pessoas indeterminadas não só brasileiros como a própria comunidade internacional.

Aqui deve ser superado a clássica distinção entre interesse público e interesse privado, avançando para as hipóteses do interesse público referir-se ao interesse do Estado, dos entes públicos, em contraposição ao do particular.

Deve ser analisado o interesse público sob a ótica do interesse da sociedade, da coletividade, confundindo-se de certa maneira com a ideia de bem comum.

Isso pode significar certo interesse que, embora diga respeito a um particular, pode se referir a valores ou direitos, que a respectiva proteção diga respeito a coletividade, de modo a confundir-se com os interesses indisponíveis.

Neste sentido que determinados projetos de Parcerias Público-Privadas podem atrair o interesse não somente pelo viés da melhoria de determinado serviço público ou o emprego de esforço mútuo para erigir uma obra pública de relevo, mas poderá atender o anseio difuso de um número indeterminado de pessoas, sejam elas brasileiras ou até um número indeterminado de pessoas, países e organismos internacionais de fomento ao crédito.

Existem dezenas de projetos de Parcerias Público-Privadas girando pelo país e que tratam de temáticas diversas, como operação de serviço de coleta, destinação e tratamento de lixo, modernização e gestão de presídios e muitos outros casos *sui generis*, contudo, nesta oportunidade será tratado especificamente sobre iluminação pública, pois exatamente nesta seara que estão surgindo a cada dia novos chamamentos públicos para projetos de parceria e alguns já estão formatados e sendo executados.

A modernização de parques de iluminação pública das cidades, que optam pela substituição de equipamentos e lâmpadas defasadas que geram alto consumo de energia e possuem componentes que degradam o meio ambiente, por luminárias com tecnologia *Light Emitting Diode* - LED, que possuem maior luminosidade e

economizam sobremaneira o consumo de energia elétrica, além de serem muito mais duráveis.

Um exemplo brasileiro de parceria público-privada na área de iluminação está em fase de execução no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, onde o projeto definido pelo Município prevê a troca de todo o parque de iluminação pública da cidade por tecnologia LED no prazo de um ano, em contrapartida o parceiro privado receberá toda a receita atinente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O equilíbrio do contrato está exatamente na proporção que o Município se desonera da responsabilidade pela gestão e manutenção do parque de iluminação pelo prazo de 25 anos, ao passo que a concessionária deverá modernizar todo o sistema de iluminação pública gerando economia de energia elétrica e melhorando a eficiência do parque atual, além claro de um percentual de aplicação de investimentos para ampliação da rede no decorrer do contrato.

Ocorre que o modelo desenhado pelo Município de Guaratuba encontra-se num momento crucial para marcar seu sucesso ou insucesso, que está exatamente delineado pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a confecção de garantias contratuais que darão ao parceiro privado a devida segurança jurídica para capitanear investimentos de alta monta, na mesma toada está o parceiro público (Município) que necessita da modernização do sistema de iluminação pública e a melhora na prestação do serviço.

O que está evidente hoje é que os entes públicos, seja de que esfera for, não encontram um cenário financeiro ideal para buscar garantias no mercado financeiro privado, já que não é permitido por lei que bancos públicos financiem projetos desta natureza.

Encontra guarida na Lei de regência a constituição de garantias pelo parceiro público junto a organismos internacionais de fomento ao crédito, em que pese haver certo pessimismo por parte dos especialistas no tema:

Previu-se também como meio acautelatório do risco de inadimplemento do parceiro público o estabelecimento de garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pelo Poder Público. A hipótese apresenta similitude com o inciso III. A diferença, aqui, está na natureza do ente garantidor, que deve constituir-se como instituição financeira ou organismo internacional. A dicção do inciso IV amplia, pois, o espectro de possibilidades quanto à configuração subjetiva no que se refere à celebração de garantias por sujeito externo em contratos de PPP. Dado o elevado risco político que pesa sobre a atividade contratual da Administração em países como o Brasil, não será comum a disponibilização de garantias por essas instituições (GUIMARÃES, 2013, p. 376).

O atual cenário político-financeiro do Brasil torna muito difícil seduzir o capital estrangeiro para aportar receitas à administração pública como garantia aos investimentos feitos pelo parceiro privado, sabedores do peso que recai sobre seus ombros nos contratos administrativos e a insegurança jurídica que permeia a relação

com o Estado, cuja situação depende de uma adequada avaliação econômica na estruturação negocial da parceria público-privada, à luz do *value for money* e da diretriz de eficiência imposta à Administração.

Por outro lado, existem boas práticas que podem ser adotadas em projetos desta natureza que podem atender interesses difusos, especialmente atraindo olhares de países estrangeiros e organizações internacionais de financiamento, como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

No caso específico da iluminação pública não se está avaliando apenas a modernização e economia de energia elétrica, mas o emprego de materiais menos poluentes e os efeitos reflexos da economia gerada que podem estacionar a necessidade da abertura de novas fontes de geração de energia, que culminam em alagamentos de áreas de interesse histórico, cultural e de proteção ambiental, como ocorreu na Usina Belo Monte, no Estado do Pará.

A opção por parques de iluminação pública modernos e com tecnologia LED, além de mais eficientes, geram economia flagrante e geram muito menos resíduos do que os parques da maioria das cidades brasileiras.

Caso haja a implantação de políticas públicas sérias e haja capital suficiente para garantir a consecução de projetos desta natureza, certamente haverá impactos significativos na preservação e conservação do meio ambiente, não só pelos motivos diretos enumerados no parágrafo anterior, como também a diminuição da demanda por novas fontes de produção de energia, como a energia elétrica que depende de alagamento de áreas monstruosas, cuja atividade gera impactos significativos ao meio ambiente e também ao patrimônio cultural, já que florestas inteiras são alagadas e cidades literalmente somem do mapa.

Por outro espeque, já está arraigada na consciência de toda comunidade internacional que a preservação e conservação do meio ambiente é medida de interesse mundial e gera efeitos reflexos em continentes diversos e, que qualquer alteração brusca ocorrida em áreas longínquas ou até em outros continentes, ocasionam um efeito cascata negativo que não interessa a ninguém.

Especial interesse deve haver da maioria dos países Europeus e Asiáticos que não possuem áreas adequadas para preservação ambiental e enxergam no Brasil uma reserva ambiental estratégica, por isso, projetos que visem garantir a manutenção dessa riqueza infindável pode ser utilizado como chamariz para atração de investimentos estrangeiros para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de Parcerias Público-Privadas, gerando ao parceiro privado a necessária segurança jurídica que não haverá por parte do parceiro público o descumprimento das condições impostas no contrato.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidente após este estudo que o instituto da parceria público-privada inserido no sistema legislativo pátrio no ano de 2004 visa suprir a carência de investimentos públicos em obras de infraestrutura e a implementação de serviços destinados à administração pública e também a população em geral.

Embora o cenário não pareça tão propício ao setor privado como se mostra ao setor público, a atual legislação prevê mecanismos de garantias que, se bem utilizados, podem gerar a confiança esperada pela iniciativa privada e culminar em investimentos maciços em obras e serviços antes executados apenas com dinheiro público.

Caso seja comprovado que um projeto de Parceria Público-Privada ultrapasse a linha da mera consecução de obra pública mais serviço público, ficando demonstrado que boas práticas contratuais podem gerar efeitos reflexos à parceria público-privada, haverá certamente a abertura de novas linhas creditícias em organismos internacionais de crédito, como o BIRD e outros assemelhados, das quais possa se valer o Poder Público para cumprir sua cota contratual de garantia, que refletirá imediatamente no encorajamento do setor privado para investir altíssimos valores em projetos desta natureza.

Apesar de existir vários meios jurídicos para se constituir garantias nos contratos de parcerias público-privadas, no caso da modernização e efficientização dos parques de iluminação das cidades, com foco também na diminuição do consumo de energia elétrica, que se apresenta como forma de atender ao interesse difuso e pode chamar a atenção da comunidade internacional que clama por medidas preventivas e de conservação do meio ambiente, podendo culminar em fomento financeiro através de entidades internacionais de crédito, fator este que dará estabilidade, garantia e a segurança jurídica sonhadas pelo setor privado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. As Parcerias Público-privadas no Brasil. In www.con-licitação.com.br.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. O Equilíbrio Econômico nos Contratos Administrativos. *In* Perspectivas de Direito Público (Estudos em Homenagem a Miguel Seabra Fagundes). Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

BINENBOJM, Gustavo. As Parcerias Público-privadas (PPPs) e a Constituição. *In* Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, n. 2, maio/jun. de 2005.

BLANCHET, Luiz Alberto. Parcerias Público-Privadas: Comentários à Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Curitiba: Juruá, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parceria Público-Privada e outras formas. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel. O aporte nas parcerias público-privadas – algumas reflexões acerca das inovações instituídas na Lei 11.079/2004. *In* Revista de Contratos Públicos (RCP) n. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Parceria público-privada*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. A Repartição de Riscos na Parceria Público-privada. *In* Revista de Direito Público da Economia n. 24. Belo Horizonte: Fórum, p. 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Gesner. OLIVEIRA FILHO, Luiz Chrysostomo de (orgs.). *Parcerias público-privada: experiências, desafios e propostas*. 1ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

PINTO, Marcos Barbosa. Repartição de Riscos nas Parcerias Público-Privadas. *In* Revista do BNDES, v. 13, n. 25. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.

SUNDFELD, Carlos Ari (Coord). *Parcerias Público-Privadas*. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5



9 788572 476775